

Comunicado conjunto da Secretaria da Saúde e da...

(Conclusão da 1.ª pág.)
tais como; o tomate, a beringela e o pimentão.
O registro concedido pelo Ministério da Agricultura, determina seja o referido produto somente utilizado para desinfecção de sementes e tubérculos.

Esta aplicação está baseada na toxicidade para o homem de resíduos mercuriais que se depositam sobre os produtos agrícolas destinados ao consumo alimentar. De acordo com os conhecimentos sobre a toxicologia do mercúrio, a sua eliminação pelo organismo humano, processa-se lentamente, acumulando-se em diferentes órgãos, como o fígado e rins.

2. Medidas Governamentais para enfrentar o problema

A Secretaria da Agricultura e a Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, ao tomarem conhecimento dos fatos relatados, que ocorriam em determinadas zonas rurais, mobilizaram-se prontamente para enfrentar o problema e preservar a saúde da população. Nesse sentido, procedeu-se ao levantamento do estoque de Neantina em todo o Estado, e a sua apreensão, em virtude do emprego indevido na pulverização das hortaliças.

Tal providência permitiu a identificação e localização dos agricultores que adquiriram o referido produto. Inspeccionaram-se as culturas, principalmente os tomates, para averiguar a aplicação imprópria do fungicida mercurial. Comprovada a ocorrência pelas análises no Instituto "Adolfo Lutz",

intercitaram-se as culturas contaminadas, a fim de impedir a venda do tomate, seja para o consumo direto ou para fins industriais.

Ainda junto aos demais lavradores que adquiriram a Neantina, e, de acordo com o deliberado em reunião conjunta dos técnicos das duas Pastas, serão tomadas as seguintes providências:

a) Os que devolverem o fungicida comprado, terão as suas lavouras liberadas para comercializar seus produtos;

b) Os que fizerem uso indevido da Neantina, terão as suas lavouras destruídas, a critério da fiscalização.

Está se processando a coleta de amostras de tomates de diferentes propriedades para análise no Instituto "Adolfo Lutz", da Secretaria da Saúde, responsável pela pesquisa de resíduos tóxicos nos alimentos.

A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Agricultura estão enviando todos os esforços no sentido de serem efetuadas as análises indispensáveis.

Paralelamente, também, foram advertidas as indústrias de processamento de produtos agrícolas que industrializam o tomate. Estão sendo colhidas amostras para análise, tanto dos produtos já elaborados como daqueles em fase de elaboração.

Nas reuniões dos técnicos da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Agricultura, ventilaram-se todos os aspectos do problema, apelando-se para a colaboração das cooperativas e firmas relacionadas

com o comércio de produtos fitossanitários, com vistas a campanhas de esclarecimento. Adotaram-se todas as medidas acauteladoras do interesse público.

3. Conclusões e Recomendações
a) Toda a mercadoria contaminada pelo defensivo agrícola mercurial (Neantina) está sendo apreendida e destruída.

b) Para o abastecimento da Capital e arredores, recomenda-se consumir apenas tomate, beringela e pimentão, comercializados no C. E. A. S. A.

c) A população do Interior do Estado só deve consumir tais hortaliças de áreas liberadas pelos órgãos competentes locais (Delegacias de Saúde e Casas da Lavoura) da Secretaria da Saúde e da Secretaria da Agricultura, respectivamente. É oportuno esclarecer que todas as plantações indevidamente tratadas pela Neantina estão sendo destruídas, a critério da fiscalização.

d) Está sendo processada a imediata apreensão dos estoques de Neantina, na Capital e no Interior, para evitar que tais ocorrências se repitam.

e) A Secretaria da Saúde e a Secretaria da Agricultura constituíram grupo de trabalho para reexame da aplicação de todos os produtos defensivos da lavoura e da pecuária, a fim de estudar as implicações do emprego de tais produtos na Saúde Pública.

f) A Secretaria da Saúde está exigindo análise oficial dos produtos industrializados de tomate em todo o Estado, os quais somente poderão ser vendidos mediante laudo liberatório do Instituto "Adolfo Lutz", do Centro Tropical de Pesquisa e Tecnologia de Alimentos, do Instituto Biológico e de outros laboratórios oficiais.

g) Cumpre salientar que, até a presente data, a Secretaria da Saúde não registrou qualquer notificação sobre a eventual ocorrência de intoxicação motivada pelo consumo de tomate, ou de outras hortaliças, contaminados por defensivos agrícolas contendo mercúrio.

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

DIARIO OFICIAL

RUA DA GLORIA 358 — SAO PAULO

Diretor: Wandycck Freitas — Gerente: Gabriel Greco
Diretor de Redação Substituto Albino Guimarães Amaral

Telefones

Table with 2 columns: Department/Service and Phone Number. Includes Diretoria (36-2539), Gerência (36-2752), Contadoria (36-2764), Expediente (36-7931), Secção do Pessoal (36-6183), Redação (34-5810), and various editorial services.

Venda avulsa

NUMERO DO DIA ..... Cr\$ 8
NUMERO ATRASADO ..... Cr\$ 10

Assinaturas

Table with 2 columns: Publication Name and Price. Includes DIARIO DO EXECUTIVO (Annual Cr\$ 10,000), DIARIO DA JUSTICA (Annual Cr\$ 8,000), DIARIO DE INEDITORIAIS (Semestral Cr\$ 5,000), and DIARIO DA JUSTICA (Semestral Cr\$ 4,000).

As assinaturas podem ser tomadas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses são contados do dia imediato ao que constar do recibo.

Os funcionários públicos gozarão de desconto de 30% — mediante apresentação de comprovante que é isento de selo e de reconhecimento de firma — assinado por autoridade competente

PARA A COMPRA DE IMPRESSOS EM GERAL, COLEÇÕES DE LEIS E DECRETOS, FOLHETOS, SEPARATAS, JORNAIS ATRASADOS, ETC. E PARA CONSULTA DE COLEÇÕES DE JORNAIS

RUA DA GLORIA N. 346

"Talão da Fortuna" paga aos...

(Conclusão da 1.ª pág.)
Hugo Fernandes da Silva e Dayse F. P. Schief, 1 milhão cada; Moacyr Trussardi, José Monteiro da Silva e Raphael Perez, 500 mil cruzeiros cada; Neide Baffi Sperança, 400 mil; com Alberto Chammas Cassar, Josefa Garcia, Ida Treviroli Fernandes, Salvador D'Epiro, Hilde Link, Nelson

Tapajós, Francisco R. Vieira e Ederildo Simões, 100 mil cruzeiros cada um.

A Comissão Permanente do Talão da Fortuna avisa que os cheques correspondentes aos prêmios de 50 mil cruzeiros poderão ser procurados em sua sede, à avenida Rangel Pestana, 300 — 7.º andar.

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N.º 46.454, DE 6 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre a criação da 1.ª subdelegacia de policia do distrito de Hortolândia, no município de Sumaré.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criada a 1.ª (primeira) subdelegacia de policia do distrito de Hortolândia, no município de Sumaré.

Artigo 2.º — A subdelegacia ora criada e as já existentes no mesmo município terão competência cumulativa, feita a distribuição do serviço, de acordo com as conveniências deste, pelo delegado do município.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio dos Bandeirantes, 6 de Julho de 1966.

LAUDO NATEL

Gen. João Paulo da Rocha Fragozo

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, Aos 7 de julho de 1966.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.455, DE 7 DE JULHO DE 1966

Nomeação — "ad referendum" Assembléa Legislativa — dos membros do Conselho Administrativo do ICESP.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO, usando de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO que o Instituto de Café do Estado de São Paulo (ICESP), entidade autárquica, com personalidade jurídica própria, deve ser administrado, de conformidade com o disposto no artigo 4.º da Lei 9.321, de 28 de abril de 1966, por um Conselho Administrativo composto de sete (7) membros, nomeados em comissão pelo Governador do Estado, dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade, na seguinte conformidade: o Presidente, o Vice-Presidente, um funcionário da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, um funcionário da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, e três representantes da lavoura, obrigatoriamente associados de entidades de classe;

CONSIDERANDO que a Assembléa Legislativa entrou em recesso, antes de apreciar os nomes indicados pelo Executivo, para compor, nos termos da referida lei, o Conselho Administrativo da autarquia;

CONSIDERANDO que as atividades do ICESP não podem sofrer solução de continuidade;

Decreta:

Artigo 1.º — De acordo com o que dispõem o artigo 21 letra "a" da Constituição Estadual e artigo 4.º da Lei 9.321, de 28 de abril de 1966, ficam nomeados, em comissão, "ad referendum" da Assembléa Legislativa, para compor o Conselho Administrativo do Instituto do Café do Estado de São Paulo, como Presidente, o Dr. Luiz Gonzaga Murat, como Vice-Presidente, o Sr. Luiz Campos Aranha, e como demais membros, o srs. Djalma Varella Martins, funcionário da Secretaria da Fazenda, Rubens de Araujo Dias, funcionário da Secretaria da Agricultura e João de Almeida Sampaio, José Rubens Bartolonei e Salvador de Toledo Artigas, como representante da lavoura.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de julho de 1966.

LAUDO NATEL

Oswaldo Muller da Silva

Antonio Delfim Netto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, Aos 7 de Julho de 1966

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N.º 46.456, DE 7 DE JULHO DE 1966

Dispõe sobre desapropriação de gleba de terra situada no município de Igarau do Tietê

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SAO PAULO usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 43, alínea "a" da Constituição do Estado de São Paulo, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n. 3.365 de 21 de junho de 1941,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas pela Companhia Hidroelétrica do Rio Parde — CHERP — Sociedade de economia mista, por via amigável ou judicial, diversas glebas de terras situadas nos municípios de Igarau do Tietê e São Manoel, deste Estado com área total de 95,93 ha, ou sejam: 39,64 alqueires paulistas, necessárias ao suprimento de barro ou argila em substituição a áreas que continham jazidas de idêntico material e que ficaram submersas com a inundação do reservatório da Usina Hidroelétrica de Bariri, conforme os desenhos DC/BA/224, DC/BA/22 e DC/BA/226, elaborados pela CHERP, como segue:

Gleba A — Localiza-se a referida gleba às margens direita e esquerda do ribeirão do Bosque, município de Igarau do Tietê, comarca de Barra Bonita, neste Estado com a seguinte descrição perimétrica: "Partindo do marco 4 localizado na margem esquerda do Ribeirão do Bosque, e a 21,00 m de uma ponte no acesso à fazenda, segue com os seguintes rumos e distâncias:

4-5 — 65°58'SE — 13,00; 5-6 — 13°58'SO — 73,00 m; 6-7 — 1°57'SO — 67,00 m; 7-8 — 18°57'SO — 72,00; 8-9 — 28°56'SO — 185,00 m; 9-10 — 21°56'SB — 220,00; 10-11 — 13°55'SO — 50,00 m; 11-12 — 24°55'SE — 94,00 m; 12-13 — 41°54'SO — 100,00 m; 13-14 — 4°54'SO — 64,00 m; 14-15 — 8°53'SE — 94,50 m; 15-16 — 18°53'SO — 40,00 m; 16-17 — 47°52'SO — 40,00 m; 17-18 — 76°52'NO — 84,00 m; 18-19 — 38°51'NO — 106,00 m; 19-20 — 55°51'NO — 109,00 m; 20-21 — 47°50'NE — 100,00; 21-22 — 14°49'NO — 100,00; 22-23 — 57°49'NO — 60,00m; 23-24 — 63°48'NO — 59,00 m; 24-25 — 55°47'NO — 37,50 m; 25-26 — 78°47'SO 86,00 m; 26-27 — 29°46'NE — 120,00 m; 27-28 — 68°45'NE — 127,00 m; 28-29 — 15°45'NE — 86,00 m; 29-30 — 47°44'NE — 87,00 m; 30-31 — 81°42'NE — 67,00 m; 31-0 — 53°17'NE — 34,75 m; 0-1 — 47°00'NE — 60,00 m; 1-2 — 21°59'NE — 120,00 m; 2-3 — 15°59'NE — 114,00 m; 3-4 — 47°59'NE — 55,00 m."

Gleba B — Localiza-se às margens direita e esquerda do ribeirão Banharão e seu afluente ribeirão São Miguel, no município e comarca de São Manoel, neste Estado, com a seguinte descrição perimétrica: "Partindo do marco 7, localizado na margem esquerda do Ribeirão Banharão, e a 43,00 metros da ponte de acesso à fazenda Banharão do Sr. Orlando Chesine Ometto, segue com os seguintes rumos e distâncias:

7.8 — 31°46'SO — 100,00 m; 8.9 — 34°10'SE — 240, m; 9.10 — 45°45'SO — 236,00 m; 10.11 — 86°12'NO — 80,00 m; 11.12 — 52°09'NO — 103,00 m; 12.13 — 88°45'SO — 57,00 m; 13.14 — 24°45'SI — 153,00 m; 14.15 — 4°45'SO — 90,00 m; 15.16 — 19°45'SI — 20,00 m; 16.17 — 28°45'SO — 94,00 m; 17.18 — 32°44'SO — 80,00 m; 18.19 — 29°45'SO — 60,00 m; 19.20 — 45°45'SO — 260,00 m; 20.21 — 49°45'SO — 44,00 m; 21.22 — 38°45'SO — 50,00 m; 22.23 — 44°09'NO — 67,00 m; 23.24 — 29°09'NO — 60,00 m; 24.25 — 78°45'SO — 50,00 m; 25.26 — 71°45'SO — 140,00 m; 26.27 — 41°45'SO — 47,00 m; 27.28 — 58°45'SO — 92,00 m; 28.29 — 23°45'SO — 75,00 m; 29.30 — 13°45'SO — 54,00 m; 30.31 — 79°45'SO — 50,00 m; 31.32 — 80°08'SO — 51,00 m; 32.33 — 43°44'SO — 49,00 m; 33.34 — 9°44'SO — 16,00 m; 34.35 — 75°70'NO — 67,00 m; 35.36 — 29°07'NO — 79,00 m; 36.37 — 19°43'NE — 60,00 m; 37.38 — 1°43'NE — 91,00 m; 38.39 — 71°07'NO — 100,00 m; 39.40 — 10°42'NE — 26,00 m; 40.41 — 64°42'NE — 170,00 m; 41.42 — 78°06'SE — 120,00 m; 42.43 — 84°42'NE — 100,00 m; 43.44 — 53°42'NE — 120,00 m; 44.45 — 38°42'NE — 56,00 m; 45.46 — 21°42'NE — 67,00 m; 46.47 — 45°42'NE — 167,00 m; 47.48 — 59°05'SE — 59,00 m; 48.49 — 14°05'SE — 140,00 m; 49.50 — 61°41'NE — 60,00 m; 50.51 — 74°41'NE — 69,00 m; 51.52 — 41°41'NE — 120,00 m; 52.53 — 29°41'NE — 280,00 m; 53.54 — 0°35'NO — 100,00 m; 54.55 — 0°11'NE — 70,00 m; 55.56 — 74°55'NO — 64,00 m; 56.57 — 77°35'NO — 160,00 m; 57.58 — 53°11'SO — 100,00 m; 58.59 — 25°34'NO — 80,00 m; 59.60 — 0°34'NO — 40,00 m; 60.61